

**CONTRATO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

Entre-----

**Fundação INATEL**, pessoa coletiva nº 500 122 237, com sede na Calçada de Sant’Ana, nº 180, em Lisboa, neste ato representada legalmente pela Exma. Sra. Vogal do Conselho de Administração, a Exma. Senhora Dra. Rita Dias Duarte, e pelo Exmo. Senhor Diretor de Serviços de Marketing e Comunicação, Dr. Paulo Canário, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, no exercício dos poderes de representação que lhes foram conferidos por deliberação do Exmo. Conselho de Administração, publicado através da Circular Regulamentar n.º 19/2018, de 10 de dezembro, na redação conferida pela 3ª revisão de 19 de julho de 2023, adiante designada como **Primeira Outorgante**, -----

----- e -----

**Restaurante Trasmallo, S.C.**, NIF nº. J94142031, com sede na Rua do Porto, nº 59 del Concello de A Guarda, Província de Pontevedra, neste ato representada pelo Sr. Don Lorenzo Garcia Alonso, com NIF nº [REDACTED], com morada profissional na [REDACTED], na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, adiante designado como Segundo Outorgante-----

é celebrado o presente contrato de aquisição de serviços em conformidade com a deliberação de aprovação da respetiva minuta e de adjudicação dos serviços aprovada pela Exma. Sr.ª Vogal do Conselho de Administração da Fundação INATEL, em 12 de abril de 2024, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

**Cláusula Primeira**  
**Objeto do contrato**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar serviços de restauração, no âmbito das viagens “Alto Minho e Santiago de Compostela” em 2024, a realizar entre maio e setembro de 2024, de acordo com o previsto nas peças do Procedimento por Ajuste Direto que precederam o presente contrato (*caderno de encargos, cláusulas técnicas e proposta do Segundo Outorgante*), e que dele fazem parte integrante. -----

2. Pretende-se a realização de almoço mariscada, com bebidas incluídas, para grupos de até 52 pessoas, incluindo guia e motorista. -----  
-----

3. Os serviços realizar-se-ão previsivelmente nos dias indicados no nº 2 do art.º 6.º do caderno de encargos, podendo estes ser alterados por questões operacionais e mediante disponibilidade do restaurante. -----  
-----

4. A ementa do almoço deve cumprir com o descrito no nº 3 do art.º 6.º do caderno de encargos. -----  
-----

5. Por cada grupo (até 52 pessoas) confirmado, deverão ser concedidas duas gratuidades, em cada uma das datas. -----  
-----

### **Cláusula Segunda**

#### **Local da prestação de serviços**

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados em A Guarda, Pontevedra - Galiza. ----  
-----

### **Cláusula Terceira**

#### **Prazo de execução dos serviços**

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados entre maio e setembro de 2024. -----  
-----

### **Cláusula Quarta**

#### **Condições de Pagamento**

1. Para efeitos de pagamento, o valor correspondente a cada serviço será liquidado, por transferência bancária, até 3 dias antes da realização de cada almoço, mediante apresentação de fatura. -----  
-----

2. O prazo acima referido só decorrerá depois do processo de contratação se encontrar completo e com todos os documentos solicitados e o contrato tenha sido assinado por ambos os outorgantes. -----  
-----

3. As faturas devem ser emitidas, com base nos requisitos do artigo 36º do CIVA, em nome da entidade adjudicante e remetidas para a seguinte morada: -----

**Fundação INATEL | Direção Serviços Turismo** -----

**Calçada de Santana, nº 180** -----

**1169-062 LISBOA** -----  
-----

4. As faturas deverão ser acompanhadas do voucher comprovativo do número total de participantes na viagem, com indicação do número de processo (file). -----  
-----

5. Não haverá lugar a revisão de preços, bem como os preços a praticar não poderão alterar em função do número de participantes. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados. -----  
-----

6. A Fundação INATEL não efetua quaisquer gratificações. -----  
-----

7. Não haverá lugar a pagamento de serviços que apesar de confirmados, não se venham a realizar por causas imputáveis ao concorrente. -----  
-----

8. A Fundação INATEL não emitirá qualquer juízo de valor sobre *factoring*, nem se comprometerá, de modo algum, quanto a quaisquer aspetos com ele relacionados. -----  
-----

9. Não haverá lugar a qualquer pagamento sem que tenha havido lugar à publicitação do contrato no sítio da internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do disposto no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos. -----  
-----

#### **Cláusula Quinta**

##### **Confirmação, alteração e anulação**

1. A primeira outorgante reserva-se o direito de confirmar, anular ou alterar a reserva até 30 dias antes da data de realização de cada serviço. -----  
-----

2. Dadas as contingências atuais provocadas pela pandemia, com o atual surto de doença por coronavírus (SARS-CoV-2 – agente casual da COVID-19, os serviços mesmo que já tenham sido confirmados poderão ter de ser anuladas por motivos de força maior. -----  
-----

#### **Cláusula Sexta**

##### **Valor**

1. O valor máximo dos serviços a que se refere o presente contrato é de € 10 920,00 (*dez mil novecentos e vinte euros*) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----  
-----

2. O valor, por pessoa, por almoço será de € 42,00 (*quarenta e dois euros*), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----  
-----

#### **Cláusula Sétima**

##### **Cabimento Orçamental**

1. A despesa prevista na cláusula anterior, encontra-se cabimentada no Orçamento da Fundação INATEL, conta 6211010000. -----  
-----

1. A proposta apresentada pelo Segundo Outorgante encontra-se conforme com o valor previsto no nº 1 do presente artigo. -----  
-----

## **Cláusula Oitava**

### **Proteção de dados pessoais**

1. A Primeira Outorgante obriga-se a cumprir com o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, mantendo em total confidencialidade os dados cujo acesso lhe tenha sido dado pela Segunda Outorgante, no âmbito da aquisição de serviços objeto do presente contrato. -----  
-----

2. A Segunda Outorgante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pela Primeira Outorgante, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros com que a Primeira Outorgante se relacione, designadamente Clientes e Colaboradores, e em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados<sup>1</sup> e a Lei de Execução<sup>2</sup> do mesmo regulamento. -----  
-----

3. Sempre que, no âmbito da prestação dos serviços, ambas as entidades tenham de proceder ou efetuar operações de tratamento automatizado ou manual de dados ou informações comerciais de ambas as entidades ou dos seus clientes, obrigam-se a: -----  
-----

3.1. Manter a confidencialidade desses dados ou informações, podendo apenas facultá-los aos recursos alocados à prestação dos serviços ora contratados, na medida do estritamente necessário; -----  
-----

3.2. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais, sem que para tal tenha sido a Segunda Outorgante expressamente autorizada. -----  
-----

## **Cláusula Nona**

### **Gestor do Contrato**

A Primeira Outorgante indica como Gestor do Contrato a Técnica da Direção de Serviços de Turismo, [REDACTED], com o endereço de correio eletrónico [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhes um conjunto de obrigações, nomeadamente:-----  
-----

i) Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----  
-----

## **Cláusula Décima**

### **Rescisão do contrato**

1. O incumprimento definitivo e culposo, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato,

<sup>1</sup> Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018.

<sup>2</sup> Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

sem necessidade de respeitar qualquer prazo de aviso prévio, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na prestação de serviços / fornecimento dos bens, por período superior a 3 dias, sem que tenha sido dado conhecimento à Primeira Outorgante dos motivos do incumprimento.-----

**Cláusula Décima-Primeira**  
**Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves gerais, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.-----

2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, como o atual surto de doença por coronavírus (SARS-CoV-2 - agente causal da COVID-19), denominado COVID-19, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, bem como qualquer outro assunto devidamente fundamentado e comprovado, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

**Cláusula Décima-Segunda**  
**Legislação em vigor**

O Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as disposições prescritas na legislação em vigor no território nacional aplicável à execução do contrato e a suportar as consequências do seu não cumprimento.-----

**Cláusula Décima-Terceira**  
**Casos Omissos**

Em todos os casos omissos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações, nomeadamente, coma as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto, e Declaração de Retificação nº 36-A/2017 de 30 de outubro, Declaração de Retificação nº 42/2017 de 30 de novembro, Lei nº 30/2021, de 21 de maio, bem como pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro (doravante CCP).-----

**Cláusula Décima-Quarta**  
**Foro Competente**

1. Todos os litígios emergentes da aplicação e da interpretação do contrato, que não possam ser resolvidas por acordo, serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

2. Pelos Outorgantes, foi declarado que aceitam o presente Contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei. -----  
-----

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**Pela primeira outorgante**

Assinado por: **RITA MARIA FONSECA DIAS DUARTE**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.04.22 11:47:09+01'00'  
Certificado por: **Diário da República**  
Atributos certificados: **Vogal do Conselho de Administração da Fundação INATEL - Fundação Inatel** .....  


**Pelo Segundo outorgante**

[REDACTED]  
**LORENZO GARCIA (R: J94142031)**  
Firmado digitalmente por [REDACTED] LORENZO GARCIA (R: J94142031)  
Fecha: 2024.04.19 12:35:52 +02'00'

Assinado por: **Paulo Alexandre Abreu Fonseca Canário**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.04.19 17:38:21+01'00'  
Certificado por: **Fundação Inatel**  
Atributos certificados: **Diretor de Serviços de Marketing e Comunicação** .....

(Dr. Paulo Canário)

